

**CONTRATO n.º 6398****ENTRE:**

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 6º andar, 1250-147 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, Vogal, abaixo assinadas e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

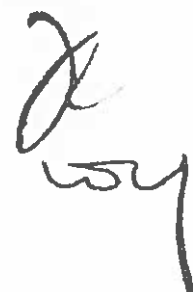
GANDAREZ, MOREIRA & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, R.L., com o Número de Identificação Fiscal 510 281 710, com sede na Avenida da República, n.º 15, 5.º andar, e Registo na Ordem dos Advogados 27/12, neste ato validamente representada por Marco António Rodrigues Moreira, na qualidade de Administrador, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designado por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme despacho datado de 16 de junho de 2017 e devidamente comunicada, à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme despacho de 16 de junho de 2017;
- c) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB 1706-00225.

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se a prestar à **Primeira Contratante** serviços de apoio e assessoria jurídica traduzidos na emissão de pareceres jurídicos, na preparação e elaboração das peças concursais, no acompanhamento e auditoria das diferentes fases dos procedimentos de contratação pública, incluindo o eventual patrocínio jurídico que deles decorra, bem como na elaboração das minutas dos contratos a celebrar.
2. Os serviços referidos no número anterior incluem o patrocínio judiciário no âmbito de processos judiciais e procedimentos administrativos tendo em vista a recuperação de IVA referente aos contratos-programa celebrados com o Município de Lisboa em 2011 e 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

Local e condições da prestação dos serviços

1. Os serviços jurídicos previstos na Cláusula Primeira são prestados por escrito, preferencialmente por meios eletrónicos, devendo os mesmos ser realizados no domicílio profissional da **Segunda Contratante**, sem prejuízo da disponibilidade desta para se deslocar, a pedido, a reuniões na sede da **Primeira Contratante** ou em qualquer outro local em que seja necessário assegurar o patrocínio judiciário, nomeadamente junto dos locais nos quais se tramitará o(s) processo(s) referenciados na Cláusula Primeira.
2. Os serviços são prestados no exercício de profissão liberal de advogado sem qualquer subordinação à **Primeira Contratante** ou a qualquer dos seus órgãos, com autonomia técnica, não se encontrando a **Segunda Contratante** sujeita a poderes disciplinares ou hierárquicos da **Primeira Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de Execução

A prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira decorre desde a data de assinatura do presente contrato e por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo e sem direito a indemnização por qualquer das partes contratantes, bastando para o efeito uma



mera comunicação por escrito enviada à outra parte contratante com uma antecedência mínima de sessenta dias do termo estabelecido, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Terceira *supra* e Décima *infra*.

CLÁUSULA QUINTA

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os documentos são indicados nesse número bem como prevalece o conteúdo do presente clausulado contratual no que concerne ao regime dos ajustamentos propostos e aceites pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações principais da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Contratante obriga-se a:

- a) Colaborar com a Segunda Contratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- b) Pagar o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações principais da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para a Segunda Contratante a obrigação de prestar os serviços conforme as condições de fornecimento definidas no presente contrato e nos demais documentos contratuais.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações principais da Segunda Contratante:
 - a) Designar um responsável pela execução do presente contrato, obrigatoriamente licenciado em direito, com inscrição em vigor na Ordem





EGEAC

wy X

dos Advogados, habilitado para praticar atos próprios de advogado, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto;

b) Proceder à análise legal e assessoria jurídica na preparação, elaboração e acompanhamento dos procedimentos concursais, a lançar pela **Primeira Contratante** na área da Contratação Pública, que lhe venham a ser indicados;

c) Proceder à emissão e entrega dos pareceres ou informações solicitados em prazo razoável tendo em conta a urgência do assunto;

d) Garantir o patrocínio jurídico da **Primeira Contratante** em processos decorrentes dos procedimentos concursais que tenham sido objeto da prestação dos serviços, dando cumprimento aos prazos legais aplicáveis;

e) Garantir o patrocínio judiciário em processos judiciais e procedimentos administrativos, tendo em vista a recuperação de IVA, referente aos contratos-programa celebrados com o Município de Lisboa em 2010, 2011 e 2012;

g) Informar os serviços da **Primeira Contratante** do desenrolar dos processos e diligências;

h) Encaminhar em devido tempo qualquer pedido dos órgãos judiciais ou de terceiros que a **Primeira Contratante** tenha de prover;

i) Elaborar mensalmente e, também, quando solicitado pela **Primeira Contratante**, relatório atualizado com indicação das ações em curso e o seu estado;

j) Realizar reuniões com os serviços e colaboradores da **Primeira Contratante** sempre que necessário e sempre que lhe for solicitado;

k) Prestar os serviços nos termos contratados e em cumprimento do previsto no presente contrato e seus documentos anexos;

l) Cumprir os requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço por si prestado;

m) Responsabilizar-se por todos os danos causados à **Primeira Contratante** relativos à prestação do serviço objeto do presente contrato e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

n) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações assumidas no âmbito deste.

o) Não ceder a sua posição contratual;

p) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente contrato;

.



EGEAC

q) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

r) Comunicar à **Primeira Contratante** qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

3. São ainda da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4. Caso a **Primeira Contratante** venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, a **Segunda Contratante** indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. A título acessório, a **Segunda Contratante** fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA OITAVA

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação pela **Segunda Contratante** ou cessão da sua posição contratual, sem prejuízo de, no exercício do patrocínio judiciário e na prestação de apoio jurídico, a **Segunda Contratante** poder ter a colaboração dos advogados que trabalhem no seu escritório.

CLÁUSULA NONA

Preço e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará ao **Segundo Contratante** o preço máximo de 72.900,00 € (setenta e dois mil e novecentos euros), sobre o qual incidirá o regime de IVA que se mostrar legalmente aplicável, correspondendo este valor aos custos necessários à perfeita, completa e pontual execução dos serviços segundo padrões de elevada qualidade técnica e inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente de



expediente, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**.

2. O pagamento do preço referido no número anterior será efetuado em prestações mensais, de igual valor e sucessivas, não podendo exceder o valor mensal de 3.037,50 € (três mil e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), devidas após a emissão das correspondentes faturas/recibo, as quais só poderão ser emitidas após cumprimento das obrigações a que respeitam.

3. O preço devido pela **Primeira Contratante** a cada momento, nos termos do número anterior, deve ser acompanhado pelas respetivas notas de honorários referentes aos serviços executados e será pago por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante** com o IBAN a indicar por esta.

4. Em caso de discordância por parte da **Primeira Contratante**, quanto aos valores indicados nas faturas/recibo, deve esta comunicar à **Segunda Contratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for caso disso.

5. O preço referido *supra* no número um não inclui as custas judiciais, da responsabilidade da **Primeira Contratante** e todas as despesas, emolumentos, taxas, custas, que venham a ser solicitadas por Terceiros e que são da integral responsabilidade da **Primeira Contratante**.

6. As despesas com deslocações para fora do concelho de Lisboa, e bem assim, as demais despesas incorridas com o exercício do patrocínio judiciário, tais como com fotocópias, correio postal, comunicações, obtenção de documentos e certidões, serão pagas à **Segunda Contratante** mediante apresentação de nota discriminativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sigilo

1. A **Segunda Contratante** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.





EGEAC

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Resolução do contrato pela Primeira Contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Primeira Contratante** pode resolver contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e nos seus documentos anexos;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do presente contrato e dos seus anexos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contratante**, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas por esta, a menos que tal seja determinado pela **Primeira Contratante**, cessando, porém, todas as obrigações daquela ao abrigo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução por parte da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Segunda Contratante** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias, excluindo juros.

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **Primeira Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Incumprimento e Sanções

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do presente contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a **Primeira Contratante** pode exigir da **Segunda Contratante** o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1%(um por cento) do valor da prestação por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual e quando este limite seja atingido e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave

[Handwritten signature]



EGEAC

57

dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento), de acordo com o definido pelo artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Primeira Contratante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Segunda Contratante** e as consequências do incumprimento.

4. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento da **Segunda Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato só produzirá efeitos após notificação da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Disposições finais

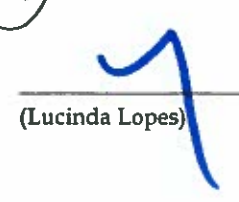
1. Qualquer alteração ao presente contrato e/ou seus documentos integrantes, só será válida se constar de documento escrito e assinado pelas partes contratantes ou pelos seus representantes legais.

2. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 22 dias do mês de junho de 2017 e constituído por oito páginas de clausulado, devidamente rubricadas/assinadas, e seus documentos anexos.

Pela Primeira Contratante


(Joana Gomes Cardoso)


(Lucinda Lopes)

Pela Segunda Contratante


(Marco António Rodrigues Moreira)
PRIVATELAWYERS

Gandarez, Moreira & Associados -
Soc. Advogados, RL

Inscrição OA nr.º 27/12

Av. da República, 15, 5.º - 1050-185 Lisboa

Telefone 213 501 900 Fax 213 540 412

E-mail - geral@privatelawyers.eu